

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2601056400100077301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** UNIDAS LOCADORA S.A**Nome Fantasia:** UNIDAS**CPF/CNPJ:** 45.736.131/0141-20**Endereço de Correspondência:** Avenida Santos Dumont - 6910 - Cocó - Fortaleza - CE - 60192-024**Telefone Institucional:** (31) 3319-1500**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ijo-jdxb-bvf>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ANA KERCIA FERREIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 052.597.133-54**Endereço:** Rua 28 - 31 CASA A - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-390**Telefone:** (85) 99243-2788**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata o consumidor que estava em busca da aquisição de um veículo quando visualizou um anúncio publicado na plataforma OLX, veiculado pela empresa Unidas Locadora. Informa que

compareceu à loja da referida empresa no dia 17/01/2026 (sábado) para verificar o veículo anunciado, ocasião em que foi informado de que o automóvel não se encontrava mais disponível naquela unidade, havendo, contudo, outro veículo com as mesmas características em outro Estado.

Após conversar com o vendedor, o consumidor manifestou interesse no veículo localizado em outro Estado, apesar de o valor ser superior ao anunciado e de haver cobrança adicional de frete. Ainda na loja, o negócio foi fechado, tendo o consumidor efetuado o pagamento de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) via PIX, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por meio de cartão de crédito, além de financiar o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Ficou ajustado entre as partes que o contrato somente seria assinado após a entrega do veículo, prevista para o dia 23/01/2026 (sexta-feira). Contudo, em 19/01/2026, o consumidor recebeu o contrato para assinatura e, ao analisar suas cláusulas, constatou que estas não eram compatíveis com o que havia sido previamente acordado com o vendedor. Apesar de o vendedor alegar tratar-se apenas de um contrato padrão do sistema, o consumidor optou por não assiná-lo e solicitou o cancelamento da compra.

Após enfrentar dificuldades para efetivar o cancelamento, o consumidor conseguiu formalizá-lo e solicitou o estorno dos valores pagos via PIX e cartão de crédito, bem como o cancelamento do financiamento. Informa que o estorno do valor pago no cartão de crédito, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), foi realizado, contudo, até a presente data, não obteve retorno quanto à devolução do valor pago via PIX, no importe de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Diante da ausência de solução por parte da empresa, o consumidor buscou o Procon, visando à intermediação do conflito. Ressalta, ainda, que o anúncio do referido veículo permanece ativo na plataforma OLX, embora o automóvel não esteja disponível para venda.

Pedido: Requer o consumidor o estorno do valor pago via PIX, no montante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Maracanaú/CE, 29 de Janeiro de 2026 .

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____